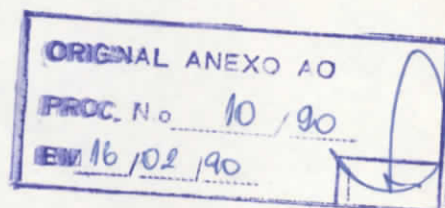


45
Senhor Presidente

Senhores Vereadores



A expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais em nosso Município, está se tornando cada dia mais complicada.

Não bastassem os atrasos costumeiros, o excessivo rigor e burocracia exigidos atualmente, estão criando um clima de insatisfação entre os comerciantes e contadores.

Os imóveis que já foram utilizados para fins residenciais ou mesmo comercial, há mais de um ano, comprovadamente, estão sendo exigidos Carta de Habite-se, o que convenhamos é inconcebível.

Considerando que tais exigências para a expedição de alvarás de funcionamento, vem desestimular a atividade comercial na cidade, aumentando o índice de desemprego e reduzindo nossa receita,

Submeto à apreciação do E. Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI 10/90
DOCUMENTO 211/90

Art. 1º - Serão expedidos ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO A TÍTULO PRECÁRIO, pelo prazo de 01(hum) ano, aos estabelecimentos comerciais que não possuírem Carta de Habite-se, ~~EXXIX~~ porém comprovarem ter^{em} sido utilizados para fins comerciais ou residenciais, por mais de 01(hum) ano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 15 de fevereiro de 1990.

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ARQUIVADO EM 12/03/90
ARQUIVISTA